



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 002
PROC. 020/18
C.M. 18

PROJETO DE LEI Nº

024 ~~17~~ 718

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de serviço de segurança especializada em eventos realizados no âmbito do Município e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas naturais ou jurídicas que promovam eventos no âmbito do Município, em local aberto ou fechado, que dependam da expedição de alvará administrativo para sua realização, com aglomeração acima de 200 (duzentas) pessoas, ficam obrigadas a contratar empresas especializadas em serviço de segurança privada, legalmente constituídas, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados.

§ 1º As empresas especializadas em serviço de segurança privada de que trata o "caput" deste artigo deverão estar devidamente habilitadas e licenciadas pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, órgão que regulamenta a atividade de segurança particular no país, e os profissionais vigilantes que nelas atuam deverão possuir curso de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

§ 2º Os eventos de que trata o "caput" deste artigo são considerados das mais diversas tipologias, como feiras, exposições, shows, festas, bailes, casas noturnas, atividades circenses, parque de diversões, etc.

§ 3º Para os eventos acima de 3000 (três mil) pessoas a empresa especializada em serviço de segurança privada contratada pelos organizadores deverá comprovar que os vigilantes são capacitados com curso de extensão em segurança para grandes eventos.

§ 4º Nos eventos esportivos nos quais houver presença de agentes públicos de segurança, consoante inciso I do artigo 14 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, fica dispensada a contratação de empresa especializada em serviço de segurança privada.

Art. 2º As empresas especializadas em serviço de segurança privada contratadas para a cobertura dos eventos deverão dispor quantidade ideal de vigilantes capaz de garantir a eficácia na segurança do evento, observado o estabelecimento de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes para cada 200 (duzentas) pessoas.

Art. 3º O responsável pela promoção do evento deve comprovar, junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, no ato da solicitação do alvará, a situação de regularidade da empresa especializada em serviço de segurança privada previamente contratada, devidamente protocolada no Departamento de Polícia Federal.

14946 24/01/2018 09:27:79 NOTICIA MUNICIPAL 1000000001

FLS.	003
PROC.	030/18
C.M.	ⓧ

§ 1º A comprovação de regularidade prevista no “caput” deste artigo dá-se mediante apresentação do ato de autorização expedido pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, o responsável deverá apresentar cópia do contrato previamente firmado com a empresa especializada em serviço de segurança privada.

§ 3º Será negada a concessão do alvará em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º O descumprimento desta lei acarreta a aplicação de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizado anualmente com base no índice Geral de Preço – Mercado (IGP-M) ou, em sua falta, em outro índice de referência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de dezembro de 2017.


ZÉ LUIZ
Vereador

FLS.	004
PROC.	030/18
C.M.	④

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa determinar que os eventos, em local aberto ou fechado, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, contem com serviço especializado de empresas de segurança privada.

A atuação das empresas de segurança privada no Brasil é controlada pela Polícia Federal. Elas precisam de alvará específico para funcionar, renovado anualmente. Os vigilantes são formados em cursos em cursos autorizados pela PF e passam por uma reciclagem a cada dois anos. Entre as exigências está a ausência de antecedentes criminais.

Em face do considerável número de eventos em nossa cidade com condições mínimas de segurança, objetivo o presente projeto definir normas com vistas a garantir uma maior segurança efetiva dos eventos realizados no Município, tanto para proteção da vida humana quanto do patrimônio de cada participante, dos promotores dos mesmos e até do Município.

À Polícia Militar compete-lhe privativamente a segurança geral da população.

Outro aspecto a ser considerado é o risco da prestação do serviço de segurança por empresas clandestinas e/ou pessoas sem capacitação para isso, com situação irregular perante o Departamento de Polícia Federal, órgão a quem devem se submeter.

Ressalte-se a importância de aprovação do presente projeto, com vista a estimular a organização dos profissionais de vigilância, valorizar a categoria e gerar empregos reguladores.

Certo de que a aprovação deste projeto contribuirá significativamente para a população de Araraquara, submeto-o para a apreciação do Plenário, no aguardo pelo acolhimento da proposta.



ZÉ LUIZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº

030

/18

FLS.	005
PROC.	030/18
C.M.	

Julgado objeto de deliberação.
Araraquara, _____ 30 JAN. 2018

Presidente

Às Comissões competentes.
Araraquara, _____ 30 JAN. 2018

Presidente

Deferida a retirada desta propositura, nos termos
de Requerimento apresentado por seu Autor.
Tomadas as medidas de praxe, archive-se.
Araraquara, 05 de março de 2018.

Presidente

Caio Fellipe Barbosa Rocha

FLS.	006
PROC.	030/18
C.M.	Caio F.

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 16:58
Para: Vereadores
Assunto: PL 024/18 (Zé Luiz) - prazo para apresentação de emenda
Anexos: PL 024-18.pdf

Boa tarde!

Informo, por meio desta correspondência eletrônica, que se encontra aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 024/18, de autoria do Vereador Zé Luiz, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalto que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.

PROJETO DE LEI Nº 024/18

INICIATIVA: Vereador Zé Luiz

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de serviço de segurança especializada em eventos realizados no âmbito do Município e dá outras providências.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA: de 31/01/2018 a 09/02/2018 (10 dias)

Sem mais para o momento, permaneço à disposição no caso de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

EM BRANCO

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

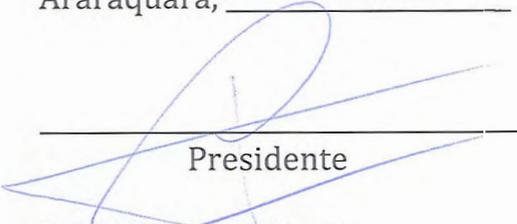
FLS.	007
PROCP.	030/18
C.M.	030/18

Requerimento número 0329 /18

AUTOR: Vereador Zé Luiz

DESPACHO: DEFERIDO

Araraquara, 05 MAR. 2018



Presidente

PROCESSO nº 030/18.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 024/18.

INTERESSADO: VEREADOR ZÉ LUIZ

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de serviço de segurança especializada em eventos realizados no âmbito do Município e dá outras providencias.

Nos termos do artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução número 399, de 14 de novembro de 2012, requiro a retirada e consequente arquivamento da proposição acima referida.

Araraquara, 05 de março de 2018.



ZÉ LUIZ
Vereador

PROCESSO 30/2018

14:59 05/03/2018 004164 PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Daniel L. O. Mattosinho

FLS.	008
PROC.	030/18
C.M.	Caio J.

De: Daniel L. O. Mattosinho
Enviado em: terça-feira, 6 de março de 2018 13:46
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Valdemar M. Neto Mendonça; Caio Fellipe Barbosa Rocha; Marcelo R. D. Cavalcanti
Assunto: Requerimento - Retirada e arquivamento do PL 024/18
Anexos: 201803061424.pdf

Prezados(as), boa tarde!

Encaminho em anexo, para conhecimento, o Requerimento nº 0329/18, do Vereador Zé Luiz, requerendo a retirada e arquivamento do Projeto de Lei nº 024/18, de sua autoria.

Atenciosamente,

DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente Técnico Legislativo
Diretoria Legislativa
Tel (16) 3301-0625
Fax (16) 3301-0647
E-mail: daniel.mattosinho@camara-arq.sp.gov.br

EM BRANCO